

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**

Procuradora de Justiça

**Rosemary de Almeida Brasileiro**

Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**

Procurador de Justiça

**José Valdo Silva**

Procurador de Justiça

**Vera Lúcia de Carvalho Brandão**

Procuradora de Justiça

**Zélia Maria de Moraes Rocha**

Procuradora de Justiça

**Sheila Cavalcante Pitombeira**

Procuradora de Justiça

**Maria Neves Feitosa Campos**

Procuradora de Justiça

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**

Procuradora de Justiça

**Marcos Tibério Castelo Aires**

Procurador de Justiça

**Luiz Eduardo dos Santos**

Procurador de Justiça

**Roza Lina do Nascimento Maia**

Procuradora de Justiça

**Maria José Marinho da Fonseca**

Procuradora de Justiça

**Ednéa Teixeira Magalhães**

Procuradora de Justiça

**Maria Acácia Moreira**

Procuradora de Justiça

**Fátima Diana Rocha Cavalcante**

Procurador de Justiça

**Vera Maria Fernandes Ferraz**

Procuradora de Justiça

**Loraine Jacob Molina**

Procuradora de Justiça/Relatora

**Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite**

Procuradora de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 1164/2015**

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1, do Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário **MARCEL COELHO PEIXOTO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 11 de agosto de 2015.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 31 de agosto de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1163/2015**

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1, do Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, a estagiária **NANCY LAPROVITERA DINIZ**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 22 de agosto de 2015.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 31 de agosto de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**  
Registre-se e publique-se.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ****Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 24 / 2015**

**PROCESSO Nº** : 15550418\_5/2015 Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

**OBJETO:** Custeio de curso de capacitação em audiência de custódia, promovido pelo Dr. RAFAEL GONÇALVES MOTA, a se realizar no dia 11/09/2015

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para pagamento de curso de capacitação em audiência de custódia, promovido pelo Dr. RAFAEL GONÇALVES MOTA, a se realizar no dia 11/09/2015, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), com fundamento e amparo legal nos art. 13, VI, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art. 134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pelos Defensores Públicos, havendo vínculo de pertinência entre o Curso e a atividade desempenhada. Ademais, a especificidade do tema e a comprovada competência da referida associação inviabiliza a competição.

**VALOR: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 511 0620001.14.128.500.28589.22.33903900.70.1.40

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : art. 13, VI, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art. 134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001.

**CONTRATADO(A):** RAFAEL GONÇALVES MOTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 807.157.021-49, residente e domiciliado na rua Professor Dias da Rocha, 1811, apt. 1402, Aldeota;

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** : A licitação foi declarada inexigível pelo Sr. Secretário Executivo da DPGE/CE, considerando o parecer nº 889/2015 da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra.

**RATIFICAÇÃO** : Esta inexigibilidade foi ratificada pelo Defensor Público Geral em Exercício para efeito do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 15550418\_5 e em face da declaração acima.

**Régis Gonçalves Pinheiro ASSESSORIA JURÍDICA**

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ofício nº21171.2-2015

1º Ofício de Registro de Imóveis

Avenida Antonio Sales nº2187 - 10º andar - Fortaleza - Ceara CEP: 60135-101 Telefone: (085)3241.7101 [www.primeirazotia.com.br](http://www.primeirazotia.com.br)

**OFICIAL REGISTRADOR**

*José Anderson Cisne*

**SUBSTITUTOS**

*Aline de Castro e Silva, ironildes Bonfim Fernandes, Jvina Gê Trigueiro, João Evangelista Araújo Neto, Mary Anne Lima Linhares, Soraia Melo Torres Pinheiro.*

**EDITAL DE LOTEAMENTO**

O 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, representado neste ato por seu representante legal, abaixo firmado, faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto nos arts. 18/19 da Lei nº6.766/79, que por parte de RH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Santos Dumont, nº 2828, sala 1806, Aldeota, Fortaleza/CE, foram **DEPOSITADOS** neste Ofício Imobiliário os documentos necessários ao registro do loteamento do imóvel objeto da matrícula nº 76.781, sob solicitação nº 01/159824, composto por uma Quadra Única denominado, constituído por dois lotes, sendo: LOTE 01 - Um terreno situado nesta Capital, em Messejana, com frente para a Via Coletora Projetada, com área total de 2.155,25m²; LOTE 02 - Um terreno situado nesta Capital, em Messejana, com frente para a Via Coletora Projetada e Rua Luiz Francisco Xavier, com área total de 5.261,05m². **SISTEMA VIÁRIO** - VIA COLETORA PROJETADA, com largura de 24,00m, extensão de 22,783m e área de 547,33m² VIA LOCAL PROJETADA, com largura variável, extensão de 63,342m e área de 440,612M². Estando o imóvel livre e desembaraçado de ônus até a presente